

# A EXPANSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL NA UNIÃO EUROPEIA

**Marcelo Schultes**

Mestrando em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. marcelo@jurislabore.com

## Resumo

A principal questão deste estudo é que, no ambiente de integração econômica da União Europeia, para que se perfectibilize o mercado interno, faz-se necessário o tratamento integrado da propriedade industrial no território do tratado, que pode ser caracterizado como a centralização de procedimentos e alargamento da validade dos títulos de propriedade industrial no espaço da União Europeia. As necessidades econômicas do mercado interno no espaço de integração demandam trazer à competência da União matérias antes tratadas nacionalmente pelos Estados-membros, notadamente quando se fala em temas de direito privado. A propriedade industrial é um bom exemplo disso, e o legislador europeu está paulatinamente trazendo a regulação desta matéria para dentro do ordenamento da União.

## Palavras-chave

União Europeia. Propriedade industrial. Direito privado. Alargamento. Marcas. Patentes. Design.

## The Expansion of Industrial Property Rights in the European Union

## Abstract

The main question on this study is that, in the regional integration environment of the European Union, for the internal market to get perfectibilized, it is necessary the integrated treatment of industrial property rights in the territory of the treaty, which can be characterized as the centralization of procedures and enlargement of the territorial validity of the industrial property rights in the European Union. The economic needs of the internal market in the integration territory demand to bring before the European Union's competence the rights originally treated nationally by the member states, especially when it comes to private law. Intellectual property is a good example of it, and the European legislator is gradually bringing the regulation of this matter into the juridical system of the European Union.

## Keywords

: European Union. Industrial property. Private law. Marks. Patents. Design.

## Sumário

1. Introdução. 2. Relação Entre Mercado Comum e Propriedade Intelectual. 2.1. Economia e Inovação. 2.2. Liberdades Econômicas Fundamentais. 3. Agências Europeias de Propriedade Industrial. 3.1. Escritório Europeu de Patentes. 3.2. Instituto Para a Harmonização do Mercado Interno. 4. Conclusão. Referências

## 1. INTRODUÇÃO

---

O espaço europeu está vivendo, sem dúvida, uma grande transformação em termos institucionais, e o Direito está, de certa forma, liderando este processo, notadamente quando se fala em temas de Direito privado, que eram tradicionalmente regulados pelo Estado nacional e agora são tratados no âmbito da União Europeia. A propriedade industrial é um bom exemplo disso, e o legislador europeu está gradualmente trazendo a regulação desta matéria para dentro do ordenamento da União.

Neste estudo estão sendo usadas as expressões *propriedade industrial* e *propriedade intelectual*, no entanto elas não são sinônimas e, assim sendo, é interessante explicar a diferença entre ambas. Como bem explica Hammes,<sup>1</sup> *são abrangidos pelo direito da propriedade intelectual: o direito de autor, o direito da propriedade industrial (direito do inventor, de marcas, expressões e sinais de propaganda, a concorrência desleal) e o direito antitruste ou repressão ao abuso do poder econômico*. Isto é, a expressão propriedade industrial refere-se a uma parte da propriedade intelectual, mais especificamente aquela que trata da proteção de bens com aplicação empresarial, tais como as marcas e as patentes.

As normas de propriedade intelectual são objeto do Direito Internacional há muito tempo. Vários tratados operam um grande esforço de harmonização e padronização das legislações nacionais dos países signatários, como a Convenção de Berna, a Convenção de Paris, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio – ADPIC. Os ativos intangíveis, objeto de proteção dessas normas, são cada vez mais importantes na sociedade em processo de globalização.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Hammes, Bruno Jorge. *Do direito de propriedade intelectual*. 3. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2002. p 18.

<sup>2</sup> Ascensão, José de Oliveira. Sociedade da informação e mundo globalizado. In: Wachowicz, Marcos (Coord.). *Propriedade intelectual & Internet – uma perspectiva integrada à sociedade da informação*. Curitiba: Juruá, 2002.

Ao mesmo tempo, percebe-se a formação de uma nova ordem jurídica de caráter internacional, o chamado Direito da Integração, que tem crescido em importância e autonomia nas últimas décadas e tem se caracterizado por extensa produção de normas jurídicas, inclusive buscando a regulação em matéria de propriedade industrial. Neste contexto o exemplo mais elaborado é a União Europeia, que será objeto deste estudo.

Os direitos de propriedade industrial são arraigados no princípio da territorialidade, isto é, cada Estado concede direitos que são válidos apenas no seu território. O território nacional, entretanto, já não basta para as necessidades econômicas do mercado interno no espaço de integração, então vê-se o seu alargamento, mas sem a perda do sentido territorial, cujo espaço agora é o da União Europeia. Isso se verá com relação à coexistência dos institutos nacionais responsáveis pelos registros de propriedade industrial com os institutos supranacionais e intergovernamentais.

A principal questão levantada por este estudo é a de que o mercado interno, para que se perfectibilize, necessita do tratamento integrado da propriedade industrial no território do tratado. A este tratamento integrado, que pode ser caracterizado como a centralização de procedimentos e alargamento da validade dos títulos de propriedade industrial no espaço da União Europeia, usa-se a palavra *expansão*. Esta significa então, neste trabalho, trazer à competência da União matérias antes tratadas nacionalmente pelos Estados-membros.

Na primeira parte do trabalho será buscada uma análise da pertinência da propriedade industrial para a instituição das liberdades econômicas fundamentais no mercado interno, bem como de que forma a proteção dos direitos de propriedade intelectual impacta na inovação e no desenvolvimento econômico. Na segunda parte do trabalho busca-se descrever a forma e o funcionamento do sistema europeu de propriedade industrial, mais especificamente as agências que tratam das marcas, desenhos industriais (design) e patentes.

## 2. RELAÇÃO ENTRE MERCADO INTERNO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

---

Para uma integração econômica que chegue ao nível de um mercado interno, várias etapas de superação de obstáculos jurídicos devem ser transpostas. Um mercado interno pressupõe a livre circulação de pessoas, capitais, bens e serviços, bem como a livre concorrência. Levando-se em conta que, nos dias atuais, os ativos intangíveis são bens cada vez mais valiosos<sup>3</sup> e são rígidos, em sua maioria, pelas normas de propriedade intelectual, a falta de harmonização e tratamento conjunto desses ativos dificulta, de certa forma, a livre troca de mercadorias intangíveis ou com valor intangível agregado.

O exercício do comércio de mercadorias entre os Estados membros está sujeito aos influxos da propriedade industrial, uma vez que a maioria das mercadorias, especialmente as industrializadas, são identificadas pelas marcas, e, muitas vezes, protegidas por alguma espécie de patente.<sup>4</sup> Cada Estado-membro da União Europeia possui sua própria legislação e agências de propriedade industrial, gerando uma ampla gama de possibilidades de conflito e, conseqüentemente, limitações às liberdades econômicas fundamentais.

Outro exemplo que ressalta a importância da propriedade intelectual para o comércio transfronteiriço é a promoção, por parte da OMC, em 1994, do acordo ADPIC – Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, também conhecido por sua sigla em inglês “Trips”. Este tratado estabelece padrões mínimos de proteção de propriedade intelectual aos países signatários, deixando-os livres para executarem a sua maneira o disposto no tratado. Embora em um âmbito maior que o da integração regional,

---

<sup>3</sup> Buainain, Antonio Márcio; Carvalho, Sérgio M Paulino. Propriedade intelectual em um mundo globalizado. Trabalho apresentado na Wipo International Conference on Intellectual Property, Trade, Technological Innovation and Competitiveness. Rio de Janeiro, Brasil, jun./2000. p. 146.

<sup>4</sup> Existem basicamente dois tipos de patentes: patentes de invenção, que protegem invenções com aplicação industrial, e patentes de modelo de utilidade, que protegem melhorias e aprimoramentos em tecnologias já existentes.

a promoção desse acordo mostra a importância do tema para o comércio. Os Estados-membros da União Europeia são signatários do ADPIC, o que já lhes confere algum grau de harmonização da matéria, sendo que a instituição de direitos no âmbito regional não é incompatível com a validade deste acordo.

Aos objetivos econômicos da União Europeia foram, progressivamente, sendo somados outros, tais como o desenvolvimento econômico equilibrado dos Estados-membros. Neste sentido, e também buscando planificar o entendimento sobre as inter-relações entre inovação, progresso econômico e proteção à propriedade intelectual, realiza-se uma análise do assunto também sob o ponto de vista das ciências econômicas.

## 2.1. Economia e Inovação

---

A proteção da propriedade intelectual está intimamente ligada à inovação,<sup>5</sup> sendo este um tema multidisciplinar por natureza. Do ponto de vista das ciências econômicas pode-se analisar a importância estratégica da inovação para o desenvolvimento da economia. Esta análise leva em conta a perspectiva schumpeteriana de que a inovação é a mola propulsora do desenvolvimento econômico.

A relação entre direito da propriedade industrial e economia é objeto de atenção dos juristas há algum tempo. Pimentel<sup>6</sup> bem descreve as justificativas econômicas para a proteção da propriedade industrial, tratando, em especial, da obra de Joseph A. Schumpeter, cujo trabalho demonstrava que os ciclos econômicos estavam diretamente relacionados aos ciclos tecnológicos, e que a inovação seria a mola propulsora do desenvolvimento econômico.

---

<sup>5</sup> Pelaez, V.; Szmrecsányi, T. (Orgs.). *Economia da inovação tecnológica*. São Paulo: Ed Hucitec, 2006.

<sup>6</sup> Pimentel, Luiz Otávio. *Direito Industrial: aspectos introdutórios*. Chapecó: Unoesc, 1994.

Sua obra parte de uma análise clássica do fenômeno capitalista, em que o fluxo circular de capital seria constante e tenderia ao equilíbrio. Esta abordagem, segundo Schumpeter, não seria suficiente para explicar as crises e revoluções tecnológicas. Para ele, o caráter dinâmico do fenômeno econômico se sobrepunha ao modelo de equilíbrio estático, isto é, a atividade do empresário inovador é que, ao introduzir novas tecnológicas, quebra a monotonia do fluxo circular adicionando uma nova dinâmica ao mercado.

Neste ambiente, o controle concorrencial e a proteção aos direitos de propriedade industrial assumem um papel relevante no desenvolvimento de uma economia. O primeiro garante a lisura do jogo e transforma a necessidade de superação dos concorrentes em estímulo para o empresário inovar. Já os direitos de propriedade industrial garantem a proteção e o retorno do investimento realizado na criação da inovação tecnológica. A este processo de quebra do equilíbrio de um mercado pela introdução de inovações Schumpeter chamou de processo de destruição criadora.<sup>7</sup>

Neoschumpeterianismo<sup>8</sup> é um movimento de redescoberta da obra de Schumpeter e sua aplicação, especialmente para explicar a revolução tecnológica. Vários autores seguem nessa linha de entendimento, de que a injeção de tecnologia tem uma alta taxa de retorno social, o benefício recebido pela sociedade em decorrência da inovação. Então faz sentido que os governos invistam em proteção da propriedade intelectual, na ideia de proteger investimentos. A experiência prática de inúmeros países deixa claro que a proteção

---

<sup>7</sup> Duarte, Larri. *Desenvolvimento e inovação tecnológica: de Marx e Schumpeter às abordagens atuais*. 2002. Monografia – Faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

<sup>8</sup> Corazza, Rosana Icassatti; Fracalanza, Paulo Sérgio. Caminhos do pensamento neo-schumpeteriano: para além das analogias biológicas. *Nova Economia*, Belo Horizonte, 14 (2) 127-155 maio/ago. 2004.

aos direitos de propriedade intelectual tem se colocado como uma importante maneira de fomentar a inovação e o desenvolvimento econômico,<sup>9</sup> protegendo quem investe em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.

Esta ideia está presente no Comunicado da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comitê Econômico e Social Europeu – Uma estratégia europeia para os direitos de propriedade industrial,<sup>10</sup> que sugere que seja estabelecida uma estratégia europeia baseada na economia do conhecimento e no fomento à inovação e ao desenvolvimento.

Esse papel de estimulador da inovação pode ser verificado no sistema de patentes, por exemplo. Ao mesmo tempo em que este oferece um monopólio temporário para a exploração da invenção, exige que o inventor publique sua tecnologia nos escritórios de patentes, tornando-a acessível ao estudo. Esse acervo de tecnologia é designado, dentro da propriedade industrial, como “estado da técnica”.

No novo século, sob a égide da pós-modernidade, vivemos sem dúvida uma nova fase de desenvolvimento tecnológico a que se costuma chamar de revolução informacional,<sup>11</sup> em que os ativos intangíveis, tais como as marcas e as patentes, entre outros, ocupam um papel de alto relevo. A regulação da circulação de bens e serviços, entre eles os intangíveis, é uma das principais questões do Direito da Integração, especialmente no contexto da globalização, e os sistemas de propriedade industrial são parte deste processo.

A proteção aos direitos de propriedade industrial tem também como objetivo a proteção ao consumidor, que sem ela ficaria vulnerável às falsificações, além de não desfrutar dos benefícios de um mercado inovador. Ademais,

---

<sup>9</sup> Bueno, Fabíola M. Spiandorello. A propriedade industrial como fator de desenvolvimento econômico. *Revista da ABPI*, n. 80, jan./fev. 2006.

<sup>10</sup> Comissão das Comunidades Européias. Comunicado da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comitê Econômico e Social Europeu – uma estratégia europeia para os direitos de propriedade industrial. Bruxelas, 2008.

<sup>11</sup> Wikipedia. Revolução da Informação. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução\\_da\\_informação](http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução_da_informação)>. Acesso em: 6 nov. 2011.

quando se tem a perspectiva do mercado interno no ambiente da União Europeia, os direitos de propriedade industrial assumem o papel de garantidores do exercício das liberdades econômicas fundamentais, como se verá a seguir.

## 2.2. Liberdades Econômicas Fundamentais

---

Um processo de integração econômica é também um processo dinâmico e que envolve vários atores. Diversos estágios de integração podem ser observados, de acordo com os objetivos e alcance desses processos. O primeiro estágio seria a criação de uma zona de livre comércio, no qual apenas o comércio é livre, não adentrando em questões outras. O próximo estágio compreende a união aduaneira, que adiciona características à zona de livre-comércio como, por exemplo, a adoção de uma tarifa externa comum e a supressão de barreiras aduaneiras entre os Estados-membros.

A seguir os estágios são a criação de um mercado comum, que pressupõe a existência de liberdades econômicas fundamentais, como se verá a seguir, e a criação de um mercado interno, que aprofunda o processo do mercado comum. Cita-se ainda a união econômica e monetária e, por fim, a união política total. A cada estágio aprofunda-se o processo de integração e novas necessidades de harmonização e uniformização jurídica vão se fazendo necessárias.

Os tratados fundamentais da União Europeia previam o estabelecimento de um mercado comum, cuja principal característica é a existência das liberdades de circulação de bens, mercadorias, serviços, pessoas e capitais e as liberdades de estabelecimento e de concorrência. Mais tarde esta expressão foi substituída pela expressão *mercado interno*, que abarcaria não só as liberdades anteriormente citadas, mas também a eliminação de barreiras físicas, técnicas e fiscais.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> Jaeger Junior, Augusto. *Mercados comum e interno e liberdades econômicas fundamentais*. Curitiba: Juruá, 2010. p. 160.



Uma sucinta análise da relação da propriedade intelectual com algumas das principais liberdades econômicas é necessária para demonstrar a importância do tratamento integrado da propriedade industrial para o êxito do mercado interno. A liberdade de circulação de bens e mercadorias é essencial para o comércio. Bens e mercadorias carregam marcas, carregam inovações (patentes). Imagine-se o caso de conflito entre marcas idênticas para produtos idênticos, concedidas para diferentes titulares por diferentes Estados-membros. A proteção unicamente nacional prejudicaria sobremaneira a livre-circulação no espaço de integração de mercadorias identificadas por meio de tais marcas.

Para a liberdade de circulação de serviços e liberdade de estabelecimento, pode ser aplicada a mesma lógica demonstrada no parágrafo anterior, pois os serviços também são prestados por intermédio de marcas, inclusive serviços de profissionais liberais. A liberdade de concorrência também é afetada pelos direitos de propriedade industrial. A Comissão Europeia é categórica:<sup>13</sup> *promover a inovação e estimular o crescimento econômico são objectivos partilhados pelo direito da propriedade industrial e pelo direito da concorrência. Uma protecção firme dos direitos de propriedade industrial deve ser acompanhada por uma aplicação rigorosa das regras da concorrência.*

Fica um tanto evidente que essas liberdades podem ser afetadas em caso de uma não regulação adequada da propriedade industrial. Isso ficou muito claro para o legislador europeu, que passou a legislar sobre esta matéria para, entre outros fatores, harmonizar as legislações nacionais dos Estados-membros, em especial por meio da Diretiva 2004/48/CE, relativa ao respeito à propriedade intelectual, e da Diretiva 2008/95/CE, que visa a aproximar as legislações dos Estados-membros relacionadas às marcas e estabelece critérios comuns para a análise de processos de registro e de solução de litígios.

---

<sup>13</sup> Comissão das Comunidades Europeias. Comunicado da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comitê Econômico e Social Europeu – uma estratégia europeia para os direitos de propriedade industrial. Bruxelas: 2008. p. 10.

Os pontos 1 e 3 do preâmbulo da Diretiva 2004/48/CE são autoexplicativos. *(1) A realização do mercado interno implica a eliminação de restrições à livre-circulação e distorções de concorrência, criando simultaneamente um enquadramento favorável à inovação e ao investimento. Nesse contexto, a proteção da propriedade intelectual é um elemento essencial para o êxito do mercado interno. A proteção da propriedade intelectual é importante não apenas para a promoção da inovação e da criação, mas também para o desenvolvimento do emprego e o reforço da competitividade. (3) Contudo, sem os meios eficazes para fazer respeitar os direitos da propriedade intelectual, a inovação e a criação são desencorajadas e os investimentos reduzidos. Assim, é necessário assegurar que o direito material da propriedade intelectual, hoje em grande parte decorrente do acervo comunitário, seja efectivamente aplicado na Comunidade. Neste contexto, os meios para fazer respeitar os direitos de propriedade intelectual assumem uma importância capital para o êxito do mercado interno.*

Com se vê, o mercado interno traz a necessidade da regulação uniforme da propriedade industrial, para evitar conflitos entre os sistemas dos Estados-membros e permitir a efetiva instituição das liberdades econômicas fundamentais. Ao analisarmos, no próximo item do trabalho, as soluções encontradas para o endereçamento de tais questões, veremos que as agências europeias centralizadoras das questões relativas às marcas e às patentes encontraram formas de atuação e de institucionalização bastante diversas.

### **3. AGÊNCIAS EUROPEIAS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

---

Neste tópico serão analisadas a forma e o funcionamento das agências europeias de propriedade industrial, mais especificamente o Escritório Europeu de Patentes<sup>14</sup> (EPO), que trabalha em questões relativas a patentes, e o

---

<sup>14</sup> EPO. Site Eletrônico do Escritório Europeu de Patentes. <<http://www.epo.org/about-us/office.html>>. Acesso em 15/05/2012.

Instituto para a Harmonização do Mercado Interno<sup>15</sup> (OHIM). Estas agências têm estruturas independentes e distintas, e o trabalho que estas entidades realizam corrobora a hipótese de que um tratamento integrado desta matéria, no âmbito regional, é necessário para que o mercado interno possa se estabelecer de maneira eficaz. Passa-se então à análise do Escritório Europeu de Patentes.

### 3.1. Escritório Europeu de Patentes

---

Na União Europeia, a proteção por meio da patente é atualmente assegurada por dois sistemas que não se fundamentam, nem um, nem outro, em instrumentos jurídicos comunitários. Os sistemas utilizados para este fim são os sistemas nacionais de patentes e o sistema europeu de patentes.

O Escritório Europeu de Patentes não faz parte da estrutura da União Europeia, ele é uma instituição de caráter intergovernamental e abrange também Estados que não fazem parte da União Europeia. Em 1973 foi assinada em Munique a Convenção da Patente Europeia (European Patent Convention), que criou a Organização Europeia de Patentes, cujo órgão executivo é o Escritório Europeu de Patentes, fundado em outubro de 1977.

Todo o sistema europeu de patentes está assentado na centralização e harmonização de procedimentos em matéria de processamento e concessão de patentes nos países membros da Organização Europeia de Patentes, que possui 38 Estados-membros e, além do Escritório Europeu de Patentes, possui também o Conselho Administrativo, que é formado pelos representantes dos Estados contratantes e exerce poderes de legislar em nome da Organização, além de ser responsável pela fiscalização do EPO e pela elaboração das políticas estratégicas. O Conselho funciona nos idiomas inglês, francês e alemão, tendo sessões trimestrais.

---

<sup>15</sup> OHIM. Site Eletrônico do Escritório de Marcas e Desenhos Industriais da União Europeia. <<http://oami.europa.eu>>. Acesso em 15/05/2012.

Existem hoje três maneiras de se solicitar uma patente na Europa. A primeira delas, por óbvio, é a via nacional, em que um pedido de patente é realizado diretamente à autoridade nacional responsável. Este pedido terá validade territorial limitada ao território do Estado responsável pelo processamento e concessão. Percebe-se que encaminhar individualmente um pedido de patente para cada Estado-membro da União Europeia é complexo e caro, motivo pelo qual se pensou em uma solução, que foi solicitar os pedidos de patente por intermédio do Escritório Europeu de Patentes.

Por meio desta via europeia, em que se faz o pedido de patente pelo EPO, este pedido é submetido a um exame preliminar, de caráter regional. É somente então que o pedido é repassado aos escritórios nacionais de interesse da parte solicitante. Despesas de tradução de documentos somente serão necessárias após o exame preliminar, facilitando o processamento e a proteção da patente. Este procedimento unifica a data de solicitação para todos os Estados em que a patente for solicitada.

A terceira via possível de solicitação de patente na Europa é a via internacional, disponível mediante o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), firmado no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual – Ompi<sup>16</sup> –, que é uma agência especializada da ONU, cujo objetivo é promover a proteção da propriedade intelectual por meio da cooperação entre os Estados. Faz-se uma solicitação internacional única, nos mesmos moldes da via europeia e, após o exame preliminar se escolhe em quais Estados se vai querer buscar a proteção da patente.

Apesar de tudo, concessão de patentes na Europa continua sendo um direito territorial dos Estados. Esta parcela de soberania não foi ainda cedida às instituições comunitárias. Isto, porém, está prestes a mudar<sup>17</sup>. Como con-

---

<sup>16</sup> Ompi. Site Eletrônico da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Disponível em: <<http://www.wipo.int/pct/pt/index.html>>. Acesso em: 12 maio 2012.

<sup>17</sup> Exame. Reportagem disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/ue-cria-patente-europeia-apos-40-anos-de-divisoes>>. “Bruxelas – A União Europeia (UE) chegou a um acordo nesta sexta-feira para criar uma patente única europeia, anunciou o presidente

seqüência da aplicação da estratégia da União Europeia para a proteção da propriedade industrial, deverá ser criado, nos moldes da agência europeia de marcas e desenhos industriais, uma patente europeia, cuja validade territorial se estenda a todos os Estados-membros. Enquanto a patente europeia não se torna uma realidade, a Organização Europeia de Patentes segue seu papel de facilitadora das demandas patentárias perante o mercado interno.<sup>3.2. Instituto Para a Harmonização do Mercado Interno</sup>

O instituto europeu responsável pelas marcas e desenhos industriais foi criado pelo Regulamento 40/94/CE, que estabeleceu também a criação da marca comunitária e do desenho industrial comunitário. Doravante, neste texto, quando se mencionar marca comunitária, presumir-se-á que se está tratando também dos desenhos industriais, que não serão referidos para preservar a fluidez do texto. A marca comunitária tem um caráter unitário dentro da União Europeia. Isto é, ela irradia efeitos sobre todo o território integrado, residindo aqui sua primeira grande diferença com a patente, cuja competência territorial ainda é nacional. A marca comunitária é registrada e administrada pelo Instituto para a Harmonização do Mercado Interno, sediado em Alicante, na Espanha, e passaremos a denominá-lo de Oami, sua sigla no idioma espanhol.

O uso da marca comunitária é estimulado pela União Europeia, e isso se verifica pela necessidade de os escritórios nacionais utilizarem a base de dados comunitária para verificar anterioridades na concessão de marcas nacionais. O Oami não derroga os poderes das autoridades nacionais em matéria de marcas e desenhos industriais, mas atua em cooperação com eles. As solicitações de registro de marcas comunitárias podem ser realizadas diretamente no Oami,

---

do bloco, Herman Van Rompuy, o que acaba com 40 anos de divisões. A Europa tentava há quatro décadas estabelecer um sistema de patentes único que proteja com apenas um registro todas as criações de cada um dos países membros. A nova instituição de patentes europeia terá três sedes: a principal ficará em Paris, onde serão registradas as patentes dos setores têxtil, de papel e eletricidade. Munique administrará os registros de engenharia mecânica, luz, calefação, armas, explosivos e materiais de construção. Londres registrará as patentes de biotecnologia, farmacêuticas, metalúrgicas e químicas” (2012).

ou em qualquer autoridade nacional de um Estado-membro da União Europeia, que coopera atuando como uma agência avançada do instituto europeu e reenviando àquele instituto o pedido de registro.

Em termos de economia de recursos, praticidade e eficácia, a marca comunitária representa um grande avanço para a efetivação do mercado interno, trazendo uma maior confiabilidade e segurança jurídica ao se investir nestes ativos de propriedade industrial. O sistema europeu de marcas é uma sistema híbrido em que as autoridades nacionais complementam a atuação do Oami. A competência para julgar infrações às marcas comunitárias, por exemplo, é das Cortes nacionais,<sup>18</sup> que aplicam a legislação comunitária e nacional para a correição das lides.

A marca comunitária confere ao seu titular o direito de uso exclusivo do signo marcário em todo o território da União Europeia e permite impedir o uso por terceiros não autorizados de uma marca igual ou parecida para designar produtos ou serviços idênticos ou semelhantes. Esta proteção é conseguida mediante a apresentação de um único pedido, em um único idioma, com um procedimento e centro administrativo únicos. Isto simplifica sobremaneira a proteção desses ativos e reduz o custo de transação no território do mercado interno. O Oami é uma agência da União Europeia, cuja supervisão cabe à Comissão Europeia, no entanto o instituto desfruta de autonomia financeira, administrativa e legal em relação à Comissão. O Oami possui em sua estrutura, entre outros órgãos administrativos, uma Câmara de Apelações (*Boards of Appeal*), que é responsável por decisões de primeira instância relacionadas às matérias de marcas e desenhos industriais.

Embora façam parte da estrutura do Oami, os membros da Câmara de Apelações têm independência e autonomia para julgar os casos. A revisão dos casos submetidos à Câmara é de responsabilidade do Tribunal de Primeira

---

<sup>18</sup> Ohim. National Law Relating to the Community Trade Mark and the Community Design. Alicante, 3. ed. 2006.

Instância e do Tribunal de Justiça da União Europeia. O Oami representa um avanço para o êxito da garantia das liberdades econômicas fundamentais na União Europeia.

#### 4. CONCLUSÃO

---

Verificou-se ao longo deste texto que os sistemas de propriedade industrial guardam uma íntima relação com o exercício das liberdades econômicas fundamentais no plano da União Europeia. Ao mesmo tempo em que os direitos de propriedade industrial estão ligados à estruturação do mercado interno, eles também contribuem para o desenvolvimento econômico no espaço integrado.

Diante dessas necessidades do mercado interno, e das necessidades de prover este mercado de ferramentas que estimulem a inovação tecnológica dos agentes econômicos, a União Europeia está realizando um movimento de trazer para o seio da sua instituição a regulação da propriedade industrial. O território objeto desses ativos intangíveis tão importantes mudou, o território nacional perde força ante o território da União. Em relação a este movimento, a que se chamou de “expansão do direito de propriedade industrial na União Europeia”, foram analisadas sua legitimidade e suas justificativas. O tratamento integrado de marcas, desenhos industriais e patentes, por parte da União Europeia, é uma consequência natural quando se tem em vista a ampliação e o aprofundamento do mercado. A recente aprovação da criação de um sistema europeu de patentes que esteja vinculado à estrutura da União e que, a exemplo das marcas e desenhos industriais comunitários, estenda a aplicação territorial do Direito de Patentes, é uma prova concreta de que esta expansão é necessária para o êxito do mercado interno.

O acompanhamento dos próximos passos da União Europeia em matéria de propriedade intelectual ajudará a definir com mais precisão o cenário de regulação destes direitos, mas fica evidente que o caminho foi apontado em direção ao tratamento supranacional da questão e à consequente europeização das normas e instituições de propriedade industrial.

## REFERÊNCIAS

---

ASCENÇÃO, José de Oliveira. Questões problemáticas em sede de indicações geográficas e denominações de origem no Direito português. *Revista da Abpi*, Rio de Janeiro: Abpi, n. 81, 2006.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. Sociedade da informação e mundo globalizado. In: WACHOWICZ, Marcos (Coord.). *Propriedade intelectual & Internet – uma perspectiva integrada à sociedade da informação*. Curitiba: Juruá, 2002.

BASSO, Maristela. *O Direito Internacional da propriedade intelectual*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BUAINAIN, Antonio Márcio; CARVALHO, Sérgio M. Paulino. Propriedade intelectual em um mundo globalizado. *Wipo International Conference on Intellectual Property, Trade, Technological Innovation and Competitiveness*. Rio de Janeiro, 2000.

BUENO, Fabíola M. Spiandorello. A propriedade industrial como fator de desenvolvimento econômico. *Revista da ABPI*, n. 80, jan./fev. 2006.

COMISSÃO das Comunidades Européias. *Comunicado da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comitê Econômico e Social Europeu – uma estratégia europeia para os direitos de propriedade industrial*. Bruxelas, 2008.

CONSELHO Europeu. *Regulamento n. 40/94/CE*, de 20 de dezembro de 1993, sobre a marca comunitária. Bruxelas, 1994.

CORAZZA, Rosana Icassatti; FRACALANZA, Paulo Sérgio. Caminhos do pensamento neo-schumpeteriano: para além das analogias biológicas. *Revista Nova Economia*, Belo Horizonte, n. 14, 2004.

CORREA, Carlos M. Acordo Trips: quanta flexibilidade há para implementar os direitos de patente. In: DAL RI JUNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). *Direito econômico em expansão: desafios e dilemas*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.



DUARTE, Larri. *Desenvolvimento e inovação tecnológica: de Marx e Schumpeter às abordagens atuais*. 2002. Monografia – Faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

EPO. *Escritório Europeu de Patentes*. Disponível em: <<http://www.epo.org/about-us/office.html>>. Acesso em: 15 maio 2012. EUROPEAN COMMISSION. *Analysis of the application of Directive 2004/48/EC of the European Parliament and Council of 29 April 2004 on the enforcement of intellectual property rights in the Member States*. Bruxelas, 2010.

EUROPEAN COMMISSION. *Public Hearing on Directive 2004/48/EC and the challenges posed by the digital environment*. Bruxelas, 2011.

EUROPEAN PARLIAMENT; COUNCIL. *Directive 2008/95/EC of the Parliament and of the Council, of 22 October 2008 to approximate the laws of the Member States relating to trade marks*. Strasburgo, 2008.

EXAME. Reportagem disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/ue-cria-patente-europeia-apos-40-anos-de-divisoes>>. Acesso em: 15 maio 2012. FERNÁNDEZ MASIÁ, Enrique. *Protección Internacional de la Propiedad Industrial e Intelectual*. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; ESPLUGUES MOTA, Carlos; BARRAL, Welber Oliveira (Org.). *Direito internacional privado: União Européia e Mercosul*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

FROEHLINGER, Margot. *Conclusions*. Industrial Property Rights Conference Strasbourg. Estrasburgo, 2008.

HAMMES, Bruno Jorge. *O direito de Propriedade Intelectual*. 3. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.

JAEGER JUNIOR, Augusto. *Mercados comum e interno e liberdades econômicas fundamentais*. Curitiba: Juruá, 2010. p. 160.

JAGUARIBE, Roberto et al. *Perspectivas do desenvolvimento internacional da proteção da propriedade intelectual no Mercosul*. SEMINÁRIO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2006, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: Abpi, 2006.

LEIS, Sandra. *A Organização Mundial do Comércio e a propriedade intelectual*. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro: Abpi, n. 87, 2007.

MAX PLANK INSTITUTE For Intellectual Property and Competition Law. *Study on the Overall Functioning on the European Trade Mark System*. Munich, 2011.

MERCOSUL. CMC/DEC nº 16/98. *Protocolo de Harmonização de Normas em Matéria de Desenhos Industriais*. XV CMC. Rio de Janeiro, 10/XII/98.

MERCOSUL. CMC/DEC Nº 8/95. *Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual no Mercosul, em matéria de Marcas, Indicações de Procedência e Denominações de Origem*. VIII CMC. Assunção, 5/VIII/95.

OHIM. National Law Relating to the Community Trade Mark and the Community Design. Information Brochure of the Office for Harmonization in the Internal Market (Trade Mark and Design). 3. ed. Alicante: OHIM, 2006.

OHIM. *Escritório de Marcas e Desenhos Industriais da União Europeia*. Disponível em: <<http://oami.europa.eu>>. Acesso em 15/05/2012.

OLAVO, Carlos. A Protecção do “Trade Dress” no Direito Português e no Direito Comunitário. *Revista da Abpi*, Rio de Janeiro: Abpi, n. 82, maio/jun. 2006.

OMPI. *Organização Mundial da Propriedade Intelectual*. Disponível em: <<http://www.wipo.int/pct/pt/index.html>>. Acesso em 15/05/2012.

PARLAMENTO EUROPEU; CONSELHO DA UNIÃO EUROPÉIA. Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual. Estrasburgo, 2004.

PELAEZ, V.; SZMRECSÁNYI, T. (Orgs.). *Economia da inovação tecnológica*. São Paulo: Ed Hucitec, 2006.

PIMENTEL, Luiz Otávio. *Direito industrial: aspectos introdutórios*. Chapecó: Unoesc, 1994.

REGÚNAGA, Marcelo; LORENZO, Natividad. *O sistema europeu de patentes: sistemas de certificação na União Européia e práticas úteis aos países do Mercosul*. Buenos Aires: Biotecsur, 2008.

TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto (Orgs.). *O Direito Internacional contemporâneo – estudos em homenagem ao professor Jacob Dolinger*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

UNIÃO EUROPEIA. Disponível em: <<http://europa.eu/>>.

WIKIPEDIA. *Revolução da informação*. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução\\_da\\_informação](http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolução_da_informação)>. Acesso em: 6 nov. 2011.

Recebido em: 29/11/2012

Aprovado em: 04/01/2013